



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2018

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS ATRAVÉS DO SISTEMA CONSULFARMA

A Secretária Municipal da Saúde no uso de suas atribuições resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

A porta de entrada do usuário no Sistema Municipal de Saúde é a Estratégia de Saúde da Família/Unidades Básicas de Saúde de sua área de abrangência, sendo responsável pela ordenação do acesso aos serviços especializados, tendo o CONSULFARMA/MV como ferramenta para o gerenciamento de suas cotas, organização das suas listas de espera, bem como do agendamento das consultas e exames especializados da garantia de acesso.

O acesso aos serviços especializados de saúde será definido a partir da aplicação de três conceitos, que são:

Normal, Prioridade e Urgência, e é a escolha do conceito que define qual será acesso.

1º Normal: são considerados “encaminhamentos normais”, todos aqueles que não possuem nenhuma referência quanto à gravidade e/ou prioridade de marcação.

- a) Para os encaminhamentos normais haverá apenas um critério de inserção na lista de espera, que é o cronológico (ordem de chegada).

2º Prioridade: São aqueles encaminhamentos:

- I. Em que a demora na marcação altere sobremaneira a conduta a ser seguida; ou
- II. Cujas demoras implique em quebra do acesso a outros procedimentos como, por exemplo: a realização de cirurgias;
- III. Gestantes (para atendimento aos procedimentos inerentes ao pré-natal ou situações clínicas que podem agravar a gestação).

- a) A prioridade no atendimento deve ser registrada pelo médico sendo obrigatório o preenchimento da justificativa;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

- b) Caberá ao Agendamento avaliar cada situação com base nos critérios clínicos e de prioridade.

3º Urgência: São os encaminhamentos que não podem, em hipótese alguma, ser inseridos e aguardar em lista de espera, sob pena de graves comprometimentos clínicos e/ou físicos ao usuário.

- a) As Unidades Básicas de Saúde devem encaminhar com justificativa clínica e hipótese diagnóstica, fornecidas pelo médico ao Setor de Agendamento;
- b) Dependendo do caso o mesmo deverá ser encaminhado diretamente a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Todos os procedimentos conceituados como normal, deverão ser inseridos na Lista de Espera do CONSULFARMA, gerando uma organização por especialidade, que resultará em agendamentos de acordo com a ordem cronológica e a cota.

O agendamento de retornos é realizado, pelo Setor de Agendamento, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Verificar junto ao usuário, se existem exames para serem mostrados e se já está com os resultados;
- b) Verificar o prazo mínimo para a marcação da consulta de retorno.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Medianeira, 19 de Abril de 2018.

Dayse Ana Alberton Cavalleri

Secretária de Saúde